

CNPJ: 33.365.080/0001-38



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023.2024. PE.0016 – 16.10.2024 – 14:42

**Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo:
<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES
DE SOFTWARE NAS LINGUAGENS GRAPHQL, REST, SOAP, CFML,
FLUTTER, SWIFT, KOTLIN, BOOTSTRAP5, JQUERY, CSS E HTML, EM
REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE”.**

**MARAUDER TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO
DE SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ33.365.080/0001-38,
sediada na Rua Coronel José Eusébio, no. 95 – casa 13 –
Higienópolis - São Paulo – Capital – CEP 01239-030, neste ato
representada pelo seu representante legal, Sr. Taise Pajeu de Queiroz
portador do CPF no 340.784.168-02, vem tempestivamente, apresentar
sua resposta ao**

**Rua Coronel José Eusébio, 95 - Casa 13 – Higienópolis
São Paulo - SP**



RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **PAIPE - SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no **CPF/CNPJ: 19876161.0001-71**, contra a sua habilitação declarada pelo Sr. Pregoeiro, tendo em vista a aceitação de sua proposta de preços apresentada e de acordo com sua habilitação técnica, conforme adiante se provará e portanto razão não assiste à ora **RECORRENTE**.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrar na presente defesa, é imprescindível registrar que a ora **RECORRIDA, MARAUDER TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB LTDA** é prestadora de serviços ao SENAC, pois já venceu outra licitação onde pratica as mesmas atividades e utiliza as mesmas tecnologias exigidas no projeto referenciado, só que direcionadas para outro projeto.

Assim, não há como contestar a validade da Carta de Referência apresentada arguindo a data constante na mesma, pois a empresa já esta validada há muito tempo no SENAC, onde presta serviços satisfatórios.

Rua Coronel José Eusébio, 95 - Casa 13 – Higienópolis
São Paulo - SP



I – DOS FATOS

1 - Insurge-se a ora **RECORRENTE** inconformada com a decisão proferida pela Sr. Pregoeiro que habilitou e consagrou vencedora do certame a **MARAUDER TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB LTDA**, sob a alegação de que ela teria descumprido regras objetivas previstas no instrumento convocatório no que tange à **data** constante na Carta de Apresentação ou Atestado de Capacidade Técnica, sob a alegação que a ora **RECORRIDA** teria sido convocada para apresentar nova Carta em 08.10.2024 e não o fez e apresentou nova Carta de Referência datada de 09.04.2024, sem validade legal e que não poderia ser aceita.

2 - Informa ainda que a Carta de Referência apresenta um atestado com uma assinatura simples e emitida por uma empresa com o CNPJ com o mesmo **CNAE** da RECORRIDA.

3 - Estas são suas alegações supérfluas e termina ressaltando que não está acusando e nem imputando má fé a qualquer documento apresentado e sugere que em serviços de execução complexa é imprescindível ter certeza que a **RECORRIDA** atenderá ao objeto do presente Edital e pede a inabilitação da **MARAUDER TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB LTDA**.

Rua Coronel José Eusébio, 95 - Casa 13 – Higienópolis
São Paulo - SP



II – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGENCIAS

4 – A **RECORRIDA** cumpriu fielmente o disposto no EDITAL:

a – apresentou Carta de Referência de empresa idônea, datada do dia da apresentação e agora toma a liberdade de juntar a mesma carta com data atualizada, o que vem demonstrar e corroborar sua idoneidade e transparência no processo, visto ser o mesmo documento e ainda há que se considerar que o processo de licitação está em curso desde abril/2024.

b – a empresa que ofertou a Carta de Referência e declarou que é beneficiária dos serviços de **desenvolvimento e manutenção** de software nas linguagens objeto do contrato aqui tratado e prestado pela **RECORRIDA**, é idônea e nada pesa contra ela e não existe no mundo jurídico documento com “assinatura simples” e nem “assinatura composta” para validar um documento, a lei exige que sejam assinados.

c – Para finalizar, não há como acolher a tese de que a Carta apresentada pela **RECORRIDA** veio com a “assinatura simples” pois “assinatura” como diz o dicionário Houaiss da língua portuguesa, pode ser definida como “*nome ou marca firmada na parte inferior de um escrito, designando autoria ou aprovação de seu conteúdo*”. De fato, a assinatura é o meio mais utilizado para validar a autenticidade de documentos e **basta o documento ser assinado para ser validado**, não podendo a Carta de Referência apresentada ser objeto de qualquer impugnação ou insinuação velada.

Rua Coronel José Eusébio, 95 - Casa 13 – Higienópolis
São Paulo - SP



d - Quando ao **CNAE**, é importante registrar que a lei não impede que uma ou mais empresas tenham o mesmo **CNAE**, posto que o CNAE é um padrão nacional para identificar atividades econômicas de um CNPJ. Ela facilita o trabalho dos órgãos tributários nas esferas municipal, estadual e nacional. Para as empresas, ela facilita a compreensão dos impostos que precisam ser recolhidos e, conseqüentemente, o pagamento tributário.

Portanto a impugnação feita pela **RECORRENTE** no sentido que as empresas possuem o mesmo **CNAE**, **não há nenhum impedimento legal, pois podem tem muito mais que dois....**

III - DA CONCLUSÃO

5 - Em face de todo o exposto e considerando que os argumentos apresentados pela **RECORRIDA** não merecem prosperar e suas alegações direcionadas à vencedora da licitação, são infundadas, pois apresentou toda documentação exigida e não há nada que a desabone e, mais o Pregão cumpriu fielmente a legislação em vigor.

6 - Pelo exposto requer seja indeferido e julgado improcedente o Recurso Administrativo interposto pela **RECORRENTE**, mantendo incólume a habilitação da **MARAUDER TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB LTDA**, posto que legítima e lícita, pois cumpriu integralmente todas as exigências constantes no Edital e nada a coloca sob suspeita e nem a documentação apresentada e também porque o mero descontentamento da empresa não habilitada não pode ensejar um processo anulatório e nem o aceite aos seus pedidos.

Rua Coronel José Eusébio, 95 - Casa 13 - Higienópolis
São Paulo - SP

CNPJ: 33.365.080/0001-38



No entanto, se este não for o entendimento desta I. Comissão, requer seja dado prosseguimento à Instância Superior.

Nestes Termos,

P.E.Deferimento,

São Paulo, 17 de outubro de 2024



Taise Pajeu de Queiroz
(11) 99372-0469
administrativo@marauder.com.br

33.365.080/0001-38
MARAUDER TEC E CONSULTORIA
EM DESENV DE SOLUÇÕES WEB LTDA
Rua Coronel José Eusebio, 955 - Casa 13
Higienópolis - CEP 01239-030
São Paulo - SP

Rua Coronel José Eusébio, 95 - Casa 13 – Higienópolis
São Paulo - SP



CARTA DE REFERÊNCIA

São Paulo, 17 de Outubro de 2024

A QUANTUM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LTDA
CNPJ.: 52.342.155/0001-00

Atesta, para os devidos fins, que a empresa **Marauder Tecnologia e consultoria em Desenvolvimento de Soluções em Web Ltda**, CNPJ 33.365.080/0001-38, sediada na Rua Coronel Jose Eusebio, 95 – Casa 13 – Higienópolis – São Paulo - SP, Cep 01239-030, realizou satisfatoriamente o seguinte serviço:

- Desenvolvimento e manutenção de soluções de software nas linguagens/tecnologias GraphQL, Rest, Soap, CFML, Flutter, Swift, kotlin, BootStrap5, jquery, CSS e HTML, sendo utilizados 800 (oitocentos) pontos de função

Declaramos ainda que o serviço foi executado de acordo com as normas técnicas pertinentes e dentro do prazo estipulado, demonstrando competência e capacidade técnica por parte da empresa Marauder Tecnologia.

Esta carta é válida para quaisquer fins legais e pode ser utilizado conforme necessário.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Quantum Desenvolvimento de Soluções Ltda
Gabriel Farias Santos
(11) 3042-8565

52.342.155/0001-00

**QUANTUM DESENVOLVIMENTO
DE SOLUÇÕES LTDA**

**Rua Serra de Botucatu, 878 - Sala 1503
Vila Gomes Cardim - CEP 03317-000
São Paulo - SP**

Rua Serra de Botucatu, 878 – Sala 1503 – Vila Gomes Cardim
São Paulo – SP – CEP: 03317-000